



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 141/2023/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0042.000248/2023-89

OBJETO: Contratação de empresa especializada em emissão e administração de cartão alimentação (Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal), destinado à aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza para atender as necessidades da Residência oficial e Gabinete do Governador, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 09/11/2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 23/03/2023 à , foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais n° 26.182/2021, n° 16.089/2011 e n° 21.675/2017, n° 25.829/2021, e Lei Complementar n° 123/2006, com a Lei Estadual n° 2414/2011, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento e impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 23 e 24 do Decretos Estaduais n° 26.182/2021, e no item 3 e 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 04/04/2023, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DO MÉRITO

Considerando, o questionamento alencados pelas empresa foram quanto ao termo de referência, o mesmo fora encaminhado a Secretaria demandante para análise e deliberação do feito. Assim retornando os autos a esta comissão com as referidas respostas aos questionamentos:

a) Empresa 01 - [ESCLARECIMENTO] - BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?

Resposta: Não. A SUGESP nunca fez o uso de Cartão para aquisição de gêneros alimentícios, sendo essa a primeira vez.

2. Qual prazo para o credenciamento da(s) rede(s)?

Resposta: Item 5.1. do termo de referencia (A prestação de serviço será de FORMA PARCIAL devido a recarga do cartão ser de acordo com o seu limite mensal, conforme limite descrito na especificação do objeto, iniciando a prestação de serviço no máximo **10 dias** a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou da Assinatura/Retirada do Instrumento Contratual)

3. Qual a quantidade de estabelecimento para credenciados para compor a rede?

Resposta: Item 13.18 B do termo de referencia. A EMPRESA deverá possuir no mínimo em sua Rede credenciada, o quantitativo de 10 estabelecimentos Credenciados em Porto Velho - Rondônia.

4. Qual a quantidade de cartões necessárias?

Resposta: Item 4.9 do termo de referencia. (O quantitativo de cartão será apenas 01 (um) cartão)

b) Empresa 02 - [ESCLARECIMENTO] - UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA - [GRUPO ROVEMA]

1. Quanto ao serviço a ser contratado, essa Administração Pública já faz uso dessa prestação? Se sim, qual a atual empresa contratada? E qual é a taxa praticada?

Resposta: Não

2. Qual o prazo de implantação do sistema, bem como, qual o prazo de treinamento?

Resposta: A prestação de serviço será de **FORMA PARCIAL** devido a recarga do cartão ser de acordo com o seu limite mensal, conforme limite descrito na especificação do objeto, iniciando a prestação de serviço no máximo 10 dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou da Assinatura/Retirada do Instrumento Contratual; (Conforme item 5.1 do Termo de Referência).

3. Qual o prazo para apresentação da rede credenciada?

Resposta: O prazo para apresentação da rede credenciada será o mesmo da iniciação da prestação de serviço, sendo esse o prazo de 10 dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

4. Qual a quantidade de cartões a serem disponibilizados?

Resposta: item 4.9 do termo de referencia. (O quantitativo de cartão será apenas 01 (um) cartão)

c) Empresa 03 - [ESCLARECIMENTO] - EVA BENEFÍCIOS S.A

1. Neste edital, no item 3.4.9, com relação a consulta dos estabelecimentos credenciados e convênios firmados, esta licitante questiona o que segue. A EVA é uma empresa de cartão de benefícios flexíveis que visa a segurança, liberdade, praticidade e customização, visando oferecer conforto na experiência do consumidor final. Vale ressaltar que somos uma empresa de arranjo aberto, temos uma parceria com a bandeira VISA na modalidade crédito à vista com aceitação nacional sem que tenhamos a necessidade de fechar convênios com cada estabelecimento. Nesse sentido e visando a desburocratização desse segmento, solicito a este órgão que esclareça se há

necessidade de apresentarmos relação dos estabelecimentos credenciados diante do exposto acima.

Resposta: Sim, para que tenhamos a relação de quais estabelecimentos o cartão será aceito.

1.1 Caso o questionamento nº 1, acima, seja mantido e a resposta seja pela manutenção da exigência de Rede credenciada, mas a Licitante não possa cumprir a entrega dessa consulta, por motivo de inexistência de contratos firmados diretamente com o estabelecimento e por tal rede não existir visto o atendimento amplo do arranjo aberto, haverá impedimento de participação desta Licitante neste Edital? Assim, considerando que o critério exigido, por ser restritivo e impedirá a participação de maior número de empresas neste certame e, por consequência, este Órgão Público poderá ficar restrito a um número menor de propostas. Podemos, portanto, após análise e apreciação dos fatos considerar que a Rede credenciada deixará de ser exigência neste Edital?

Resposta: Não, isso não impedirá a ampla participação, uma vez que a empresa vencedora do certame deverá apresentar a relação de credenciados no início da execução do contrato.

2. Ainda relatando sobre rede credenciada, notamos a necessidade também de exibição de lista dos estabelecimentos credenciados no APP. Nesse sentido, reafirmamos que a EVA é uma empresa de cartão de benefícios flexíveis que visa a segurança, liberdade, praticidade e customização, visando oferecer conforto na experiência do consumidor final. Vale ressaltar que somos uma empresa de arranjo aberto, bastando apenas que o estabelecimento aceite a bandeira visa na modalidade crédito à vista, Podemos, portanto, após análise e apreciação dos fatos considerar que a Rede credenciada no APP deixará de ser exigência neste Edital?

Resposta: O APP não deixará de ser exigência neste Edital. Conforme estabelecido no item 3.4.7 do Termo de Referência.

3. Neste certame no item 3.4.7, o prazo de emissão e entrega dos cartões será de até 5 (cinco) dias para emissão e entrega de segunda via. De acordo com o mercado em geral, é prazo pouco convencional e não usual, sendo que se aplica o mínimo de 10 (dias) úteis após a solicitação realizada, tendo em vista que deverá a licitante receber a mercadoria, conferir todo o estoque, identificar se os registros estão corretamente aplicados e de acordo com as exigências do edital, embalar e despachar, tudo visando a garantia da segurança e conforto para os Órgãos e empresas contratantes; Assim, esta licitante questiona se os prazos poderão ser alterados ou, se não forem, poderão ser ajustados junto ao Fiscal do contrato em momento posterior?

Resposta: O prazo para substituição do cartão deverá atender ao disposto no item 3.4.7 do Termo de Referência.

4. Identificação do Cartão – Observamos a exigência no item 3.4.7 de identificação no cartão com nome do órgão, nome do funcionário e afins. Nesse sentido foi possível identificar um aumento no nível de segurança quando não identificamos o órgão e funcionário já prevendo uma perda, roubo ou furto do cartão. Podemos entender que os cartões poderão ser impressos sem identificação do órgão, apenas com identificação nominal e código sequencial?

Resposta: O cartão deverá ser identificado de acordo com o disposto no item 3.4.7 do Termo de Referência.

5. Qual a quantidade total de cartões?

Resposta: Item 4.9 do termo de referencia. (O quantitativo de cartão será apenas 01 (um) cartão)

6. Qual o valor total contrato?

Resposta: **O valor estimado** para a Contratação de empresa especializada em emissão e administração de cartão alimentação é de R\$ 169.980,45 (cento e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) cadastrado no compras.gov.br é somente valor de referência de parâmetro máximo estimado, resultante da pesquisa de preços o qual, corresponde ao valor pré-fixado de R\$ 168.297,48 acrescido de R\$ 1.682,97 de taxa de administração de 1% (um por cento), conforme Nota de Esclarecimento, Alínea "C" do Item 4.9.3 e Item 7 do Edital de Pregão Eletrônico nº 141/2023/SUPEL-RO.

7. A prestação de serviços será pré ou pós paga?

Resposta: A prestação de serviço na forma pós paga, conforme item 10.1. do Termo de Referência

8. Hoje qual é a empresa que presta serviços para o Órgão público do objeto do edital e qual é a taxa de administração?

Resposta: Ainda não existe prestação de serviço para o objeto solicitado.

c) Empresa 03 - [IMPUGNAÇÃO] - UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA - [GRUPO ROVEMA]

01: A irregular exigência do uso de cartão com chip para prestação de serviço;

Resposta: A tecnologia de cartão eletrônico (magnético) é tão ultrapassada e passível de ser burlada, que os Bancos sequer a utilizam hodiernamente, uma vez que não oferece criptografia, tendo sido substituída por chips (tokens) com senha, o que justifica a escolha do cartão com chip.

02.: Inexistência de critérios objetivos para correção monetária e juros em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE.

Resposta: Consta no Subitem 102.2 do Termo de Referência.

d) Empresa 04 - [IMPUGNAÇÃO] - BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

1. [...] Portanto, não há que se falar em vedação da taxa negativa, visto que o regime em questão não se aplica aos servidores públicos, devendo o referido item ser suprimido do edital.

Resposta: Tal questionamento teve consulta jurídica da PGE-RO, onde eu sua decisão expõem:

" Ante o exposto, esta Procuradoria Geral opina pelo DEFERIMENTO do pedido de impugnação, visto que está encontra respaldo jurídico na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e nacional.

Portanto, o edital (0036853539) não deve restringir a apresentação de taxa de administração negativa

Por fim, em virtude do § 3º do art. 24 do Decreto Estadual n. 26.182/2021, deverá ser definida nova data para o certame. "

e) CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, temos o seguinte:

Resposta: A exigência de que a empresa PARTICIPANTE DO CERTAME LICITATÓRIO tenha em seu quadro de funcionários, profissional devidamente credenciado no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna-se oneroso para a licitante, considerando se tratar apenas de **participação da licitação.**

No momento da participação do Certame, as empresas deverão apresentar DECLARAÇÃO ou CERTIDÃO de que possui em seu quadro profissional capacitado e no ato da assinatura do contrato deverá apresentar a documentação comprobatória do profissional.

III - DECISÃO

Em decorrência dos esclarecimentos e impugnação realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Por fim, em virtude do § 3º do art. 24 do Decreto Estadual n. 26.182/2021, deverá ser definida nova data para o certame.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 13/04/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037385009** e o código CRC **3E07E4E9**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0042.000248/2023-89

SEI nº 0037385009